



PROJETO DE LEI N.º 029/2021

Autoriza a concessão de Subvenções e contribuições às entidades que especifica para o exercício fiscal de 2021 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições às entidades especificadas no Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. A transferência dos recursos é realizada com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, através dos órgãos correspondentes a atividade da entidade.

Art. 2º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 3º A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

I - celebração do respectivo Termo de Parceria, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores, quando for o caso;

II - I - ter, a beneficiária, caráter assistencial e atender diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional, cultural ou esportiva;

III - não possuir irregularidade na prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV - ser declarada, por lei, como entidade de utilidade pública;

V - estar com a situação de regularidade fiscal e trabalhista satisfatória; apresentando os respectivos comprovantes de idoneidade (Certidões e/ou Certificados);

VI - estar com a situação de regularidade satisfatória juntos aos Conselhos Municipais; e

VII - existir recurso orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Estão dispensadas da condição a que se refere o inciso IV deste artigo, as entidades de caráter educacional.

4



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

Art. 4º O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base nos Planos de Aplicação dos Recursos, obedecendo a real necessidade da beneficiária, comprovada após análise e deliberação dos Conselhos respectivos.

Art. 5º As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para entidades públicas/privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante Termo de Parceria, Convênio, Acordo, Ajuste e outros instrumentos congêneres, efetivando-se mediante depósito em conta específica, na forma da legislação vigente.

Art. 6º A concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Administração Municipal.

Art. 7º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do gestor concedente, por meio do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 26 de Abril de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal


Dr. Marcelo Ponsse
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.431



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

ANEXO ÚNICO

NOME DA INSTITUIÇÃO	CNPJ/MF	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ANUAL
Associação dos Protetores das Pessoas Carentes - ASSOPOC	01.286.108/0001-55	07.001.001.08.244.0111.3350.43.0 0.00/227-Fonte 100	R\$105.000,00
Lar dos Idosos José Justino Rocha	04.897.176/0001-49	07.001.001.08.244.0111.3350.43.0 0.00/227-Fonte 100	R\$363.060,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerães - EMATER	19.198.118/0001-02	07.001.001.08.244.0111.3350.43.0 0.00/227-Fonte 100	R\$ 99.400,92
Liga Desportiva de Ribeirão das Neves	16.846.180/0001-67	27.813.0107 2096.3.3.90.41.00.00 - Fonte 100	R\$50.000,00



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM Nº 035/2021

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 029/2021, que **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

As despesas relativas à concessão de subvenções e contribuições, embora prevista no Orçamento, dependem de autorização legislativa específica, a fim de que se possa legitimar a sua efetivação, na forma do que prescreve o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000.

Vale ressaltar, que o projeto foi elaborado em estrita consonância com os dispositivos legais que disciplinam a concessão de subvenções, seguindo as recentes orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Secretaria Nacional de Assistência Social, quais sejam: arts. 203 e 204 da Constituição Federal, art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 7º, 9º e 18 da Lei Federal 8.742/1993 - LOAS e Lei Municipal nº 4.134/2021- LDO.

Estando esta despesa prevista no orçamento para o exercício 2021, o presente projeto visa à obtenção da necessária autorização legislativa para promover a distribuição desses recursos de acordo com os Planos de Trabalho e os Termos de Parceria a serem firmados com cada entidade.

Os gestores concedentes, juntamente com os respectivos Conselhos, exercerão o controle e a fiscalização dos recursos repassados.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 26 de Abril de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Procurador Geral do Município
Ribeirão das Neves/MG, 26.04.2021